

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 181: ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - IV	2
---	---

Edição n. 181 Brasília, 19 de novembro de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 22/10/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 181: ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - IV

1. É faculdade do autor a escolha do local de impetração de mandado de segurança contra autarquias federais objetivando o recebimento de auxílio emergencial implantado em razão da pandemia da covid-19.

Julgados: [CC 174125/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 20/10/2020; [CC 178578/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 13/04/2021; [CC 175219/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 19/10/2020;

(Vide Repercussão Geral - Tema 374)

2. Por se tratar de verba destinada a garantir a subsistência do beneficiário no período da pandemia da covid-19, é impenhorável o auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, salvo para o pagamento de prestação alimentícia (art. 833, IV e § 2º, do CPC).

Julgados: [REsp 1935102/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/08/2021; [AREsp 1819580/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 02/06/2021;

3. A declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, das leis estaduais que determinaram descontos obrigatórios nos valores de mensalidades da rede de ensino privada em decorrência da pandemia da covid-19, por si só, não implica perda do objeto de ações civis públicas.

Julgados: [CC 175936/MA](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/08/2021;

4. A propositura de múltiplas ações civis públicas, em diversas comarcas, com a finalidade de reduzir o valor das mensalidades na rede privada de ensino, em decorrência dos atos oficiais de autoridades públicas em combate a pandemia da covid-19, implica a prevenção do juízo em que fora proposta a primeira ação, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/1995.

Julgados: [CC 175936/MA](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/08/2021;

5. Compete à Justiça comum processar e julgar ações que envolvam interesses funcionais de servidores públicos estatutários, nas quais se pleiteia adoção de medidas sanitárias no ambiente de trabalho, em razão da pandemia da covid-19, afastando-se a incidência da Súmula n. 736/STF.

Julgados: [CC 173773/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 14/04/2021;

6. A Recomendação n. 62/2020 do CNJ não enseja a automática colocação do menor infrator em meio aberto, sob pena de violação aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei que, pelas suas condições psicossociais, demandam a administração de tratamento pedagógico, psicológico e psiquiátrico em meio fechado.

Julgados: [AgRg no HC 629587/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 05/04/2021; [AgRg no HC 584279/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/06/2020; [HC 657616/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 30/06/2021;

7. O período de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo, em razão da pandemia da covid-19 (Recomendação n. 62/2020 do CNJ), deve ser computado como pena efetivamente adimplida se cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto pelo apenado.

Julgados: [HC 657382/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 05/05/2021; [HC 671065/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 08/06/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 694)

8. A concessão do benefício de suspensão temporária da execução de penas restritivas de direitos, em razão da pandemia da covid-19 (Recomendação n. 62/2020 do CNJ), não dá ensejo ao reconhecimento de cumprimento ficto da pena.

Julgados: [RHC 152572/MG](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 05/10/2021; [AgRg no HC 687533/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/09/2021; [AgRg no HC 644942/GO](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/06/2021; [HC 697374/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 05/10/2021; [HC 682632/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, publicado em 23/09/2021; [REsp 1934076/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 23/06/2021;

9. O excesso de prazo para formação da culpa, decorrente da suspensão dos atos processuais pela superveniência da pandemia da covid-19, não configura constrangimento ilegal.

Julgados: [AgRg no HC 692305/PA](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 08/10/2021; [HC 674464/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2021; [RHC 139253/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2021; [AgRg no HC 657458/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/06/2021; [AgRg no HC 635840/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2021; [HC 621416/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/04/2021;

10. Habeas corpus coletivo não é a via adequada para a concessão de prisão domiciliar a todos os indivíduos privados de liberdade que se enquadram no grupo de risco da covid-19, pois se faz necessário o exame individual da situação de cada paciente.

Julgados: [AgRg no HC 586969/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 06/08/2021; [AgRg no HC 585871/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 18/11/2020; [AgRg no HC 582802/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 22/09/2020; [AgRg no HC 600732/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/09/2020; [HC 571257/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/09/2020; [AgRg no HC 583801/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/06/2020;

(Vide Pesquisa Pronta)